



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N.º 186/2025

Pretende a Exma. Sra. Vereadora Dani Galdino, através do Projeto de Lei nº 186/2025, dispor sobre a aplicação do questionário M-CHAT para realização do rastreamento de sinais precoces do autismo durante atendimentos em unidades de saúde públicas no município de Caçapava.

A i. Procuradora Jurídica desta Casa de Leis, opinou pela ilegalidade e inconstitucionalidade do projeto em questão, sob a fundamentação que o projeto excede a competência parlamentar.

Em que pese o entendimento acima disposto, *s.m.j.*, considero que a propositura reúne condições para prosseguir.

O projeto trata de política pública de saúde, contudo sem interferir diretamente na estrutura administrativa ou criação de cargos/funções no Executivo.

O tema abordado, dispõe sobre assunto de interesse local, portanto matéria sobre a qual compete ao Município legislar, conforme disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Sendo assim, sou do parecer pela **legalidade** e **constitucionalidade** da propositura.

No aspecto gramatical e lógico, sou de parecer que o presente projeto vá à sanção e promulgação de acordo com a redação original.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Quanto ao mérito, reservo-me o direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2025.

Adilson Henrique
Vice-Presidente e Relator

Dra. Roseli Bueno
Presidente

Bruno Henrique
Membro

